

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Art. 72 VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 199/2025

Dispensa Emergencial nº 003/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos caráter de urgência de forma a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mongaguá, até a conclusão do procedimento licitatório – Processo Compras nº 111/2025.

Fundamento Legal:

Art. 75, da Lei 14.133/2021 – É dispensável a licitação:

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Justificativa da necessidade: A presente contratação emergencial de medicamentos destina-se a assegurar a adequada preparação da rede municipal de saúde, que vem enfrentando risco iminente de desabastecimento de medicamentos essenciais, os quais são indispensáveis à manutenção do atendimento contínuo nas unidades de saúde, na UPA, no SAMU e na Farmácia Central do município. A contratação emergencial constitui medida indispensável para resguardar a segurança da população, garantir a continuidade dos serviços e permitir que a rede municipal de saúde atue de forma preventiva e responsiva às demandas extraordinárias decorrentes, em estrita conformidade com a Lei 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública.

A contratação também considera que ainda que o processo convencional de licitação para aquisição de medicamentos esteja sendo tramitado, o mesmo não será finalizado a tempo de garantir o atendimento das necessidades da população, sendo então necessário que a administração esteja devidamente, abastecida, evitando a desassistência dos munícipes.

Razão da escolha dos Fornecedores: Considerando as propostas apresentadas as empresas CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA e FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, demonstraram capacidade de fornecimento imediato, atendendo o prazo exíguo imposto pela situação emergencial, apresentaram regularidade junto aos órgãos competentes, preços compatíveis com os praticados no mercado e histórico satisfatório de atendimento o entes públicos, demonstrando capacidade logística e confiabilidade na entrega dentro do prazo necessário.

Fornecedores:

CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 04.192.876/0001-38

FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 28.004.857/0001-07

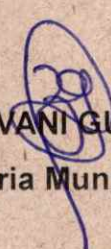
Valor Total: R\$ R\$ 1.409.198,18 (um milhão, quatrocentos e nove mil, cento e noventa e oito reais e dezoito centavos. Sendo:

- CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - R\$ 1.206.016,38 (um milhão, duzentos e seis mil, dezesseis reais e trinta e oito centavos)
- FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 203.181,80 (duzentos e três mil, cento e oitenta e um reais e oitenta centavos).

Despacho Final

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a realização da Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Empenho de Despesa.

Mongaguá, 09 de março de 2026


ZILVANI GUIMARÃES

Secretária Municipal de Saúde